

Câmara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.082, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.989

(PROJETO LEGISLATIVO Nº 047/89, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM).

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários dos servidores do Poder Legislativo.

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensal dos servidores deste Legislativo regidos pela C.B.T. e os que possuem cargo de provimento em comissão, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - Os servidores que recebem até 04 (Quatro) Salários Mínimos terão reajuste de 53% (Cinquenta e Três por cento);

§ 2º - Os servidores que recebem acima de 04 (Quatro) Salários Mínimos terão reajuste de 30% (Trinta por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplantando-se se necessário for até o limite autorizado no orçamento anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de outubro de 1.989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 03 de novembro de 1.989

WALTER ANTONIO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural da Câmara Municipal e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

RICARDO DIAS DE MENEZES
Secretário

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira nº 450 - ICÉM - SP
FONES: (0172) 82-2020 e 82-2016 - ICÉM - SP